

GRUPO DE TRABALHO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

PL 8045/2010

EMENDA Nº

Código de Processo Penal

Modifica-se a redação do artigo 612 do Substitutivo do relator ao PL 8045/2010, para que passe a constar:

Art. 612

§ 1º O emprego de algemas constitui medida excepcional, justificando apenas em situações de resistência ou desobediência à prisão, tentativa ou receio de fuga, proteção da integridade do policial, do autor ou de terceiros, ou quando houver desvantagem, em número ou força, entre o efetivo de agentes estatais e os destinatários ao cumprimento da medida coercitiva.

§ 2º É expressamente vedado o emprego de algemas como forma de castigo ou sanção disciplinar.

.....

§ 5º A autoridade responsável pela ação policial deverá decidir sobre o emprego de algemas, obrigando-se a preservar o preso da execração pública, bem como de quaisquer agressões físicas ou morais.

JUSTIFICATIVA

O uso de algemas tem por finalidade promover a segurança e reduzir o agravamento da situação. Observa-se que o uso correto das algemas visa não apenas a proteção de todos os envolvidos, mas também, impedir fuga do mesmo, garantindo a segurança dos condutores, de terceiros e do conduzido.

O uso das algemas se faz necessário, pois não podemos premeditar a ação do conduzido, independente da classe social. Visto isso, algemas visa um meio de preservação, já que o indivíduo pode apresentar atitudes diversas e imprevisíveis ao se sentir coagido na eminência.

O tema é preocupante no que se refere ao que é previsto na Súmula do STF, haja vista que o uso das algemas é bastante subjetivo, assim como a decisão que julga se houve abuso ou não do agente, e isso deixa o sistema de Segurança Pública do País fragilizado.

As críticas frente a Súmula nº 11 são muitas, pois há impossibilidade de cumpri-la devido à imprevisibilidade do ser humano, pelo simples fato de não ter como prever a ação de um preso no momento em que anuncia sua prisão, dificultado a fundamentação exigida pela sumula na aplicação da algema pelos policiais e juízes.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

Face ao exposto, vê-se que o uso de algemas, apesar de parecer para alguns um ato arbitrário, é considerado algo comum, uma vez que se trata de apenas um instrumento de trabalho do policial, cujo desiderato seria, basicamente, a proteção da integridade física, tanto do conduzido, quanto do próprio agente estatal, responsável pela prisão.

Sala de Reunião,

Deputado Subtenente Gonzaga